

PROJETO DE LEI N° , DE 2009
(Do Sr. RICARDO BARROS)

Altera o art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre o ingresso de crianças menores de seis anos no ensino fundamental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 32.

§ 6º Poderão matricular-se no ensino fundamental as crianças menores de seis anos que completarem tal idade no decorrer do ano letivo e, mediante avaliação da instituição de ensino, apresentarem desenvolvimento e prontidão para cursá-lo.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O atual texto da LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), prevê que o

ensino fundamental obrigatório, dever dos pais e do Estado, inicie-se aos seis anos de idade.

Apesar de o ingresso de crianças com menos de seis anos de idade no ensino fundamental não ser proibido pela LDB, os sistemas públicos de ensino, no cumprimento de seu dever, somente efetuam a matrícula das crianças que já possuem seis anos completos ou que atinjam esta idade até o início do ano letivo (geralmente até o mês de abril), seguindo o entendimento do Conselho Nacional de Educação em seu Parecer CNE/CEB nº 39, de 2006.

O próprio CNE reconhece, porém, no Parecer CNE/CEB nº 5, de 2007, que este corte de idade para ingresso no ensino fundamental ainda gera muitos questionamentos por parte de pais cujos filhos ingressaram mais cedo na educação infantil e na pré-escola e agora estão sendo obrigados a permanecerem mais um ano num nível de ensino que não lhes oferece nenhum novo estímulo unicamente pelo fato de não possuírem a idade cronológica fixada para a matrícula no ensino fundamental.

A criança é agente no seu processo de construção do conhecimento, com especificidades no seu desenvolvimento em seus aspectos biológicos e culturais que dependem da sua interação com a cultura e o meio social em que vive. O desenvolvimento cognitivo é um processo seqüencial marcado por estágios definidos e caracterizados por estruturas mentais diferenciadas. Porém, embora a seqüência do desenvolvimento seja a mesma para todos os indivíduos normais, crianças diferentes passam de um estágio a outro em idades diferentes.

Cada indivíduo é único e compõe seu próprio caminho de desenvolvimento, não fazendo sentido, portanto, estabelecer idades fixas e rígidas que venham a limitar as várias etapas de desenvolvimento ao longo da vida, mas sim fazer aproximações.

Com esta proposta nossa intenção não é diminuir a importância da educação infantil, etapa educativa e formativa fundamental para o desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social da criança, mas permitir o livre ingresso no ensino fundamental àquelas crianças que tiveram acesso desde cedo à escola e apresentem um desenvolvimento condizente com as atividades desenvolvidas nesse nível de ensino, preservando seu interesse pela escola e a vontade de aprender.

Assim, vimos pedir o apoio dos nobres pares na aprovação desta iniciativa que, certamente, será decisiva para o sucesso escolar de milhares de crianças em todo o Brasil.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado RICARDO BARROS